



SANT'ANA DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Gabinete Vereador Thomaz Guilherme

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Programa Municipal de Inclusão Profissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei orgânica do Município a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), visando promover a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho e oferecer incentivos fiscais às empresas que realizarem a contratação de pessoas com TEA.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – Capacitar jovens e adultos com TEA para a inserção no mercado de trabalho por meio de cursos, treinamentos e workshops voltados para o desenvolvimento de habilidades profissionais;

II – Fomentar a sensibilização das empresas para as especificidades do TEA, promovendo um ambiente inclusivo e acessível para todos os trabalhadores; e

III – estabelecer parcerias entre a Administração Municipal, empresas e entidades civis para viabilizar a inserção profissional de pessoas com TEA.

Art. 3º As empresas que contratem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito aos seguintes incentivos fiscais, desde que comprovem a manutenção do vínculo empregatício por um período mínimo de 12(doze) meses:

I – Redução de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN) sobre o valor total devido, durante a vigência do contrato de trabalho do funcionário com TEA, limitada a um período máximo (doze) meses por trabalhador contratado;

II – Desconto de até 5% (cinco por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme critérios e percentuais específicos a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, proporcional ao número de funcionários com TEA contratados e mantidos na empresa;

Gabinete: (55) 3241.8600
gabinetevereadorthomaz@gmail.com
Rua Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP 97.573.432

**VEREADOR
Thomaz**  **Guilherme**

**Fala
comigo,
Filho!**



 (55) 984387446



SANT'ANA DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Gabinete Vereador Thomaz Guilherme

III – Concessão do Selo Empresa Inclusiva às empresas que demonstrarem compromisso contínuo com a Inclusão de pessoas com TEA, mediante critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos fiscais implicará na revogação dos benefícios concedidos e na exigência do pagamento retroativos dos tributos devidos.

Art. 4º Para se habilitar aos incentivos fiscais previstos no art. 3º desta Lei, a empresa deverá:

I – Garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, adequando suas instalações, processos e treinamentos para promover a integração plena do trabalhador com TEA; e

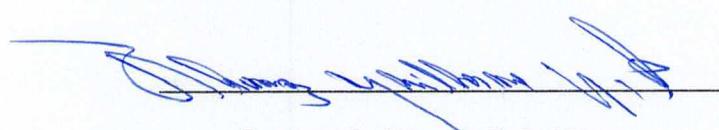
II – Participar de cursos e ações de sensibilização promovidos pelo Executivo Municipal ou por entidades parceiras.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias (noventa) dias, estabelecendo as condições necessárias para a implementação do Programa e definindo os critérios detalhados para a concessão dos incentivos fiscais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2025.



Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PL

Gabinete: (55) 3241.8600
gabinetevereadorthomaz@gmail.com
Rua Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP 97.573.432

VEREADOR
Thomaz  **Guilherme**

**Fala
comigo,
Filho!**



(55) 984387446



SANT'ANA DO LIVRAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Gabinete Vereador Thomaz Guilherme

JUSTIFICATIVA

O presente ante projeto tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Inclusão Profissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de estabelecer incentivos fiscais para empresas que realizam a contratação desses profissionais. A proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, tanto na Constituição federal quanto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

A Constituição federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana é um dos pilares fundamentais do Estado brasileiro, assegurando o direito de todos, incluindo pessoas com deficiência, ao desenvolvimento pleno e à participação ativa na sociedade. Já no art. 5º, a Carta Magna, garante a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, abrangendo assim as pessoas com TEA, que frequentemente enfrentam desafios na inclusão social e profissional.

No art. 7º, inciso XXXI, a Constituição prevê proteção ao trabalho, enquanto o artigo 23, inciso II, atribui aos municípios a responsabilidade de promover assistência social e assegurar condições de igualdade de oportunidades. Esses princípios respaldam a criação de políticas públicas que favoreçam a inserção das pessoas com TEA no mercado de trabalho.

Em âmbito federal, a Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a garantia de igualdade de oportunidades, acesso ao trabalho e participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade. O art. 2º do estatuto assegura a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão profissional. Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca concretizar esses princípios por meio de um programa que viabilize a inserção efetiva das pessoas com TEA no mercado de trabalho.

No contexto estadual, a Constituição do Rio Grande do Sul, em seu artigo 25, inciso I, e artigo 28, inciso VII, atribui ao Estado a responsabilidade de proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência, sua inclusão no mercado de trabalho. Além disso, o projeto se fundamenta no artigo 30 da Constituição Federal, que concede aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a inclusão social e a empregabilidade.

Dessa maneira, ao apresentar essa proposição, a parlamentar exerce sua função legislativa dentro dos limites constitucionais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à inclusão profissional de pessoas com TEA. O ante projeto reafirma os princípios de igualdade e dignidade humana e busca tornar Santana do Livramento uma cidade mais acessível e inclusiva para todos.

Câmara de Vereadores Santana do Livramento, 07 de abril de 2025.

Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PL

Gabinete: (55) 3241.8600
gabinetevereadorthomaz@gmail.com
Rua Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP 97.573.432

**VEREADOR
Thomaz PL
Guilherme**

**Fala
comigo,
Filho!**



(55) 984387446